



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Mirassolândia - SP

024

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

DECRETO N.º 1.642/2.020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

João Carlos Fernandes, Prefeito de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Decreta:

Artigo 1º - Os Coordenadores Municipais mediante comunicação do Executivo implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho e ou serviços internos individuais conforme demanda, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II- gestantes;

III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, salvo os profissionais de saúde que deverão cumprir as jornadas de trabalhos normalmente.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato do Executivo Municipal, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos da Saúde, Educação, Assistência Social, e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do Prefeito Municipal ou em especial da Secretaria de Saúde do Município.

Artigo 2º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - disponibilizar serviços internos para continuidade de serviços essenciais de saúde, cadastros de ações sociais e outras atividades correlatas.